



LEI MUNICIPAL Nº 1692 DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E MATERNIDADES DE BARRA DO PIRAI EXIGIREM A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS RECÉM-NASCIDOS QUANDO DA ALTA DAS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades do município de Barra do Piraí deverão, por ocasião de alta às gestantes, solicitar a apresentação de cópia da certidão de nascimento do recém-nascido, arquivando-a juntamente com o prontuário da mãe.

Art. 2º - Caso a certidão de nascimento da criança não seja apresentada na forma prevista no art. 1º desta lei, deverá ser comunicada aos pais do neonato a necessidade de apresentá-la no estabelecimento em no máximo 30 dias, alertando ainda, que, caso não o façam, o fato será comunicado, pelo estabelecimento onde a criança nasceu, ao conselho tutelar do município.

Parágrafo único - Na oportunidade da comunicação do fato ao conselho tutelar do município, deverão ser remetidos o nome, número de documentos de identidade ou quaisquer outros documentos dos pais, com seus respectivos endereços.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo único do artigo anterior, notificará e/ou intimará a mãe e/ou o pai da criança para que compareçam ao referido órgão munido da certidão de nascimento da criança, cuja cópia deverá ser remetida para o estabelecimento no qual nasceu o neonato para que seja anexado ao prontuário na forma do art. 1º.

Art. 4º - Caso não seja apresentado o referido documento, conforme determinado no artigo 2º da presente lei, o fato será comunicado ao Ministério Público da Infância e da Juventude, nos 07 (sete) dias seguintes, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Os hospitais e maternidades de Barra do Piraí deverão afixar, em local visível, cópia desta lei e comunicá-la às parturientes e/ou pais, pessoalmente, ao darem entrada para atendimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2010.


JOSÉ LUÍS ANCHIETA
Prefeito Municipal